



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENGENHARIA D.U. N° 101/2019 - DJ/NOVACAP.**

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP E META SERVIÇOS E PROJETOS LTDA.**

**PROCESSO SEI N°: [00112-00004715/2019-10](#).**

**LOTE N° 11.**

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, empresa pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874, de 1956, e reestruturada pela Lei nº 5.861, de 1972, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP 71.215-000, representada pelo seu Diretor-Presidente, **CANDIDO TELES DE ARAUJO**, brasileiro, casado, advogado, e por seu Diretor de Urbanização, **LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, doravante denominada NOVACAP e a empresa **META SERVIÇOS E PROJETOS LTDA**, estabelecida no Desvio Bucarest, nº 560, Quadra 256, Lote 06, Jardim Novo Mundo, Goiânia/GO, CEP 74.703-100, inscrita no CNPJ sob o nº 01.814.174/0001-50, neste ato representada pelo senhor **CLAYTON GONÇALVES SPERANDIO**, brasileiro, casado, administrador, portador da CI N° 1510468 SSP/DF, inscrito no CPF sob N° 802.270.231-53, residente e domiciliado nesta capital, conforme Atos Constitutivos: Contrato Social (doc. SEI/GDF nº [29074346](#)) e Procuração (doc. SEI/GDF nº [27104328](#)), doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o parecer da auditoria (doc. SEI nº [29030589](#)), o voto do Senhor Diretor de Urbanização (doc. SEI/GDF nº [29290019](#)) e a Decisão da Diretoria Executiva da NOVACAP, (doc. SEI/GDF nº [29294120](#)), constantes do processo SEI/GDF nº [00112-00004715/2019-10](#), vinculando-se as partes ao artigo 24 inciso XI e demais dispositivos da Lei nº 8.666/93 e outras normas aplicáveis, mediante as condições que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente a contratação do remanescente da execução de serviços contínuos de manutenção, especializados em recuperação e recomposição de vias e logradouros públicos, constando de recuperação de pavimento asfáltico (tapa buraco), incluindo se necessário, substituição por fresagem, reciclagem ou reposição de concreto asfáltico, recuperação e construção de

elementos de base do pavimento e drenagem pluvial, nos seguintes locais: Águas Claras e Vicente Pires/DF, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, no Edital de Concorrência nº 018/2015 - ASCAL/PRES e seus anexos, que juntamente com a proposta e planilha atualizada (doc. SEI/GDF nº [26954786/27104328/27970547](#)), do processo SEI nº [00112-00004715/2019-10](#), tornam-se parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA executará a obra, referida na Cláusula Primeira, sob o regime de execução indireta - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, em conformidade com o Edital, munido dos projetos e das especificações técnicas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor total para o presente contrato é de **R\$ 7.415.971,80 (sete milhões, quatrocentos e quinze mil novecentos e setenta e um reais e oitenta centavos)**.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No caso de aditivos financeiros para execução de serviços não previstos inicialmente, porém indispensáveis à conclusão das obras, estes serão pagos de acordo com os Preços e Serviços das Tabelas de NOVACAP, SINAPI ou SICRO 02, conforme previsto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, mantido o desconto aplicado nos preços de referência da licitação, conforme Decisão nº 2344/2014 e Acórdão TCU 467/2015.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os pagamentos serão realizados mensalmente, pela NOVACAP diretamente à CONTRATADA, mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, por serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A CONTRATADA deverá solicitar o faturamento através do Livro de Ordem e somente após autorização da Fiscalização no mesmo poderá emitir fatura.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

O pagamento do CAP utilizado na mistura do CBUQ será medido em conformidade com o teor efetivamente usado e deverá ser comprovado por meio de ensaios técnicos, conforme estabelecido em projeto.

#### PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária-OB junto ao Banco de Brasília S/A, em Brasília-DF, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da data de apresentação, pela CONTRATADA da documentação fiscal correspondente, e após o atesto da fiscalização da NOVACAP, e (a) ou (o) órgão externo da qual disporá de um prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar-la ou para rejeitá-la.

#### PARÁGRAFO SEXTO

Para que o pagamento seja liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto a NOVACAP, os documentos abaixo relacionados:

- Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (anexo XI da portaria conjunta PGFN/RFB nº 03, de 02.05.2007, observando o disposto no artigo 4º do decreto nº 6.106, de 30.04.2007);
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- Certidão de regularidade com a Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, Art. 173 da LODF.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao) -(Lei nº12.440, de 07de julho de 2011);
- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto nº 6.106/2007.

#### PARÁGRAFO SÉTIMO

Para pagamento da primeira Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá apresentar à NOVACAP/Diretoria de Urbarnização:

- a. o registro da obra no CREA/DF (contrato e cópia guia da ART);
- b. a aprovação dos projetos nas concessionárias de serviços públicos, se for o caso; e
- c. o pagamento das taxas pertinentes à execução das obras junto a respectiva Administração Regional, bem como a respectiva licença, se for o caso.

#### PARÁGRAFO OITAVO

Para pagamento das Notas Fiscais/Faturas a CONTRATADA deverá apresentar à NOVACAP/Diretoria de Urbanização:

- a. relatório de fiscalização que identifique, por meio de mapas lineares ou outros instrumentos, ma estaca e a posição geográfica inicial e final da execução de cada serviço, acompanhados por arquivo de fotos digitais datadas e que enquadrem a indicação, com precisão mínima de uma centena de metros, bem como a localização em que forem obtidas, de forma a evidenciar suficientemente a situação dos trechos concernentes antes e depois dos trabalhos, de modo a registrar inequivocamente a realização das atividades;
- b. memórias dos cálculos dos quantitativos medidos no período acumulados (formato Exel ou equivalente);
- c. diário de obras em meio digital (formato Exel ou equivalente); e
- d. laudos dos ensaios relativos o controle tecnológicos, tudo isso em conformidade com o art.29, § 1º, da Lei nº 9.784/99 (recepcionada pela Lei distrital nº 2.834/2001) e o Decreto Distrital nº 32.598/10, que estabelece as atribuições dos fiscais designados para o acompanhamento e fiscalização técnicas das obras, de maneira a ser permitir a avaliação a *posteriori* de questões referentes à economicidade das soluções empregadas, metodologia construtiva, qualidade, quantidades, bem como a garantia da obra, estabelecida pelo artigo 618 do código Civil.

#### PARÁGRAFO NONO

Para o pagamento da última Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá apresentar à NOVACAP o termo de recebimento provisório, em original ou fotocópias autenticadas.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO

A NOVACAP não fará qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação obrigação que lhe tiver sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Em atendimento ao disposto no art. 40, inciso XIV, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.666/93, os critérios de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento e de compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos, serão calculados tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DAS PRORROGAÇÕES**

O contrato terá vigência de **06 (seis) meses** a contar de sua assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério da NOVACAP, mediante termo aditivo, nos termos do Inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

O prazo de início da obra será de até **05 (cinco) dias corridos**, contados da data da emissão da correspondente Ordem de Serviço.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO**

Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irrealizáveis, de acordo com o art. 28 da Lei 9.069/95. Ultrapassado esse período, os mesmos poderão ser reajustados anualmente, nos termos da Lei nº 10.192/01. O marco inicial para contagem da periodicidade de um ano, para efeito de reajuste será a data da apresentação da proposta, desde que o contrato seja assinado no prazo de sua validade.

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os preços dos produtos betuminosos serão realinhados pelos ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO DE OBRAS RODOVIÁRIAS, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, em conformidade com que estabelece o Boletim Administrativo nº 10, de 05 a 09/2012.

##### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Para os demais itens da planilha orçamentária será utilizado o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, coluna 18, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas.

##### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Em conformidade com a letra “d” do inciso II, do Art. 65 da Lei nº 8.666/1993, o contrato a ser assinado poderá sofrer aditivo específico para reequilíbrio financeiro, em decorrência de alta surpreendente e imprevisível nos custos dos produtos betuminosos. Para que seja procedida a análise do pedido de reequilíbrio, o contratado deverá demonstrar, por meio de notas fiscais e tabelas da ANP, que os serviços executados utilizaram materiais asfálticos adquiridos por preço substancialmente superior ao orçado.

## CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

A fiscalização, por parte da NOVACAP, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução da obra e a observância de todos os preceitos da boa técnica.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O recebimento provisório das obras/serviços será feito após sua conclusão, pelo fiscal responsável, pelo Chefe da Fiscalização e pelo representante do órgão contratante perante NOVACAP, com a exigência de se mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

No ato do **recebimento provisório** a CONTRATADA deverá apresentar o projeto “*as built*” dos serviços realizadas.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

O **recebimento definitivo** será realizado no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93, por Comissão a ser designada pela Diretoria de Edificações/NOVACAP, devendo a CONTRATADA, nesta oportunidade, apresentar comprovante de quitação dos débitos perante a Previdência Social.

### PARÁGRAFO QUARTO

Com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo inicia-se o prazo da garantia de que trata o art. 618 da Lei nº 10.406/2002, (CC) Código Civil Brasileiro.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS

A despesa decorrente das contratações de remanescente referente a Concorrência nº 018/2015 - ASCAL/PRES correrá à conta do **Programa de Trabalho: 15.451.6210.1110.8111, Natureza da Despesa 44-90-51, Fonte de Recurso: 100**, conforme Disponibilização Orçamentária (Doc.SEI/GDF

nº [28796185/ 28788923](#)), emitida pela Diretoria Financeira da NOVACAP, sendo disponibilizado, para o exercício financeiro de 2019, o valor parcial de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, e o valor remanescente de **R\$ 52.468.209,49 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil duzentos e nove reais e quarenta e nove centavos)** previsto na Lei Orçamentária Anual de 2020. Para a execução do presente Contrato o empenho inicial será de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2019NE02875, datada de 03/10/2019, (doc. SEI/GDF nº [29363446](#)) emitida pela Diretoria Financeira da NOVACAP.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a CONTRATADA deverá recolher o valor de **R\$ 370.798,59 (trezentos e setenta mil setecentos e noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos), correspondentes a 5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, mediante guia de recolhimento expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública, seguro garantia ou fiança bancária.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os títulos da Dívida Pública deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A cobertura da garantia prestada através de fiança bancária ou seguro-garantia deverá compreender todo o período contratual até o recebimento definitivo da obra.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A garantia prestada será executada pela NOVACAP no caso de rescisão determinada por ato unilateral, para ressarcimento e indenizações a ela devidos, bem como no caso de aplicação de multa, após regular processo administrativo.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

A garantia de execução do contrato ou seu saldo se houver, somente será devolvida à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

## PARÁGRAFO QUINTO

A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e restituída após a execução integral do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

## PARÁGRAFO SEXTO

Para assinatura de aditivo contratual de prorrogação de prazo a CONTRATADA deverá apresentar a prorrogação da garantia prestada em fiança bancária ou seguro-garantia referente ao período de prorrogação do mesmo.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a **NOVACAP** obriga-se a:

**a)** efetuar o pagamento na forma estabelecida na Cláusula Terceira do presente contrato, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas às formalidades previstas;

**b)** permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, encarregado da obra objeto deste contrato, livre acesso às instalações para a execução das obras;

**c)** designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que anotarà em diário de obra todas as ocorrências verificadas;

**d)** notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;

**e)** acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;

**f)** atender as especificações constantes do inciso III, alínea “a”, item 02) da Decisão nº 01/2016 do TDCF (adequação da questão tributária, bem como de eventuais alterações legais referentes à desoneração da folha de pagamentos, quando da assinatura do contrato, conforme determinação relativa ao item II, subitem “i”, da Decisão nº 5.551/2015); e

**g)** atender as obrigações contidas no Edital e seus anexos.

II - Para execução da obra objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

**a)** Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos, normas técnicas da ABNT e da NOVACAP e prazos estipulados neste contrato;

**b)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados;

- c)** atender as determinações do representante designado pela NOVACAP, bem assim as de autoridade superior;
- d)** manter preposto, aceito pela NOVACAP, no local da obra, para representá-la na execução do contrato;
- e)** providenciar e conservar a sinalização necessária de acordo com as normas do DETRAN/DF;
- f)** fornecer um barraco de madeira ou de lona para a fiscalização, bem como afixar placas de acordo com os padrões estabelecidos pela NOVACAP;
- g)** efetuar o registro da obra no CREA/DF, de acordo com o disposto na Lei nº 6.496, de 07.12.77;
- h)** entregar a obra completamente limpa, sem qualquer entulho ou material que sobrar;
- i)** responder pelos danos causados direta ou indiretamente à NOVACAP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização da NOVACAP;
- j)** responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- k)** zelar pela execução da obra com qualidade e perfeição;
- l)** manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m)** não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e Decreto nº 6481/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), bem como de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio;
- n)** responder pelo fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, mão de obra, máquinas e aparelho, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, visando o andamento satisfatório da obra e serviço e a sua conclusão no prazo fixado em contrato; e
- o)** atender as obrigações contidas no Edital e seus anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Será permitida a subcontratação de parte dos serviços do presente objeto, mediante prévia e expressa anuência da NOVACAP, cujo montante a ser subcontratado pode totalizar até 30% (trinta por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da CONTRATADA perante esta Companhia, nos ditames do item 12.1.1 do Edital de Licitação.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Nos termos dos arts. 47 e 48, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 c/c art. 27, da Lei Distrital nº 4.611/2011 e art. 9º, do Decreto Distrital nº 35.592/2014, a licitante vencedora deverá subcontratar, compulsoriamente, entidade(s) preferencial(is), assim considerada(s) a(s) microempresa(s), empresa(s) de pequeno porte e microempreendedor(es) individual(is), nos exatos

termos do que dispõe o art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, para execução de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do objeto contratado;

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA deverá indicar a(s) entidade(s) preferencial(ais), mencionada(s) que subcontratará, com a descrição dos serviços a serem executados e seus respectivos valores.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA ficará responsável por verificar a habilitação das subcontratações que realizar, sem prejuízo da fiscalização sob responsabilidade do CONTRATANTE, e será responsável pelo adimplemento integral do contrato.

#### PARÁGRAFO QUARTO

No pagamento de cada etapa ou parcela, será verificada a regularidade com a seguridade social e o cumprimento das obrigações trabalhistas da contratada e da(s) subcontratada(s) em relação ao efetivo de pessoal que contratar.

#### PARÁGRAFO QUINTO

A empresa CONTRATADA deverá substituir a subcontratada na parcela referente à subcontratação compulsória, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, salvo se demonstrar a inviabilidade da substituição. Caso haja extinção da subcontratação deverá ser justificada e comunicada à Administração no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A NOVACAP poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções constantes dos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, regulamentadas no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto n.º 26.851/2006.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

A multa a que aludem os artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 será aplicada de conformidade com o artigo 4º, do Decreto 26.851/06, alterado pelo Decreto Distrital nº 35.831/2014, nas condições seguintes:

- a)** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b)** 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
- c)** 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega do objeto do presente contrato, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a e b;
- d)** 15% (quinze por cento) sobre a parte inadimplente em caso de recusa na conclusão do objeto ou rescisão do contrato;
- e)** até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- f)** quando o atraso ou inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou por motivos de reconhecida força maior, devidamente justificados, a CONTRATADA ficará isenta de penas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

A NOVACAP poderá rescindir este Contrato, ante os motivos, as formas e as consequências dispostos nos artigos 78, 79 e 80, ambos da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no Edital e anexos, desde que formalmente justificado e assegurado à CONTRATADA o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ASSINATURAS**

Este Contrato tem validade a partir da assinatura de todas as partes contratantes, considerando-se para efeito de contagem de prazos a data da última assinatura, e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente contrato será publicado, às expensas da NOVACAP, no Diário Oficial do Distrito Federal, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

#### **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL:**

**CANDIDO TELES DE ARAUJO**

DIRETOR-PRESIDENTE

**LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA**

DIRETOR DE URBANIZAÇÃO

#### **META SERVIÇOS E PROJETOS LTDA:**

**CLAYTON GONÇALVES SPERANDIO**



Documento assinado eletronicamente por **CLAYTON GONÇALVES SPERANDIO, Usuário Externo**, em 04/10/2019, às 12:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA Mat - 973.386-8, Diretor(a) de Urbanização da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 07/10/2019, às 08:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CÂNDIDO TELES DE ARAÚJO - Matr. 0973379-5, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 07/10/2019, às 12:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=29321833](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=29321833) código CRC= **21E21B8C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

3403-2315

Criado por [84000010548](#), versão 7 por [84000016040](#) em 04/10/2019 11:46:09.